



Resolução nº 44/13

João Pessoa, 07 de maio de 2013

**A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,**

Considerando a Lei nº 12.466, de 24 de agosto de 2011, que acrescenta arts. 14-A e 14-B à Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, que “dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências”, para dispor sobre as comissões intergestores do Sistema Único de Saúde (SUS), o Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass), o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (Conasems) e suas respectivas composições, e dar outras providências;

Considerando o parágrafo único, do Art 14-A da Lei referida acima, que determina que a atuação das Comissões Intergestores Bipartite e Tripartite terá por objetivo:

I - decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em planos de saúde, aprovados pelos conselhos de saúde;

Considerando o Decreto nº 7508 DE 28/06/2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Resolução nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto No-7.508, de 28 de junho de 2011; e,

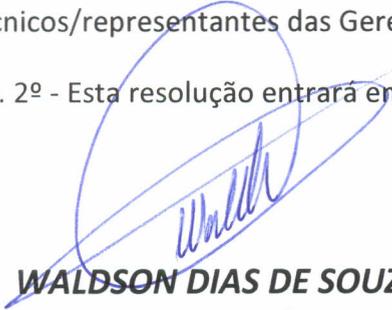
Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na **04ª Assembleia Ordinária** do dia 06 de maio de 2013.

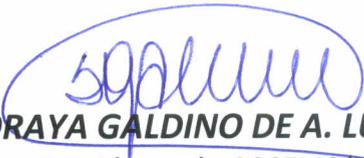
**Resolve:**

Art. 1º Aprovar a formação de um Grupo Técnico para analisar e propor adequações ao Regimento Interno da CIB-PB, com vistas ao processo de regionalização estadual e os atos normativos vigentes do Sistema único de Saúde - SUS.

Parágrafo Único - O grupo será composto por: 03(três) técnicos/representantes do COSEMS-PB, 03 (três) Técnicos/representantes das Gerencias Executivas da SES-PB e pela Secretária Executiva da CIB-PB.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
**WALDSON DIAS DE SOUZA**  
Presidente da CIB/PB

  
**SORAYA GALDINO DE A. LUCENA**  
Presidente do COSEMS/PB